

**EDITAL Nº 014/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.165774/2016-69</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>TÉCNICA (70%) E PREÇO (30%)</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>05/09/2017</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>10h</b>
<b>LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES</b>	Sala de Reuniões da SULIC SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar, Asa Sul - CEP: 70.070-010- Brasília/ DF
<b>VALOR DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)</b>

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para o objeto acima identificado, conforme condições constantes do Edital e seus Anexos e de possíveis Cadernos de Perguntas e Respostas.

O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, bem como pela Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 02/2011-SLTI/MPOG e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância referente ao custo de sua reprodução, ou ainda retirado **gratuitamente** no *site* da VALEC [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) ou do COMPRASNET [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL  
EDITAL Nº 014/2017 - CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.

<b>RAZÃO SOCIAL</b>			
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CNPJ</b>			
<b>WEB SITE</b>			
<b>CONTATOS</b>	<b>NOME</b>		
	<b>FUNÇÃO</b>		
	<b>TELEFONE</b>		<b>FAX</b>
	<b>E-MAIL</b>		
	<b>NOME</b>		
	<b>FUNÇÃO</b>		
	<b>TELEFONE</b>		<b>FAX</b>
	<b>E-MAIL</b>		
<b>LOCAL/DATA</b>			
<b>ASSINATURA</b>			
1. As licitantes que retirarem o Edital, no site da VALEC, <a href="http://www.valec.gov.br">www.valec.gov.br</a> , deverão preencher a presente <b>Retirada de Edital</b> e encaminhar para o e-mail <a href="mailto:cpl@valec.gov.br">cpl@valec.gov.br</a> .			
2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.			

**PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL**

**ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Modelos de Carta e Declarações:</b>
<b>ANEXO II-A</b>	Carta de Credenciamento
<b>ANEXO II-B</b>	Declaração de Opção pelo SICAF
<b>ANEXO II-C</b>	Declaração Referente a Menor
<b>ANEXO II-D</b>	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
<b>ANEXO II-E</b>	Declaração de Conhecimento dos Serviços
<b>ANEXO III</b>	<b>Documentos da Proposta Técnica</b>
<b>ANEXO III-A</b>	Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente
<b>ANEXO III-B</b>	Relação de Profissionais Pontuáveis de Nível Superior
<b>ANEXO III-C</b>	Termo de Autorização / Compromisso do Profissional
<b>ANEXO III-D</b>	Modelo de Currículo Profissional
<b>ANEXO IV</b>	<b>Proposta de Preços</b>
<b>ANEXO IV-A</b>	Carta de Apresentação de Proposta de Preço
<b>ANEXO IV-B</b>	Quadros da Proposta de Preços
<b>ANEXO V</b>	<b>Minuta do Instrumento Contratual</b>

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação a *Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.*

**1.2.** Os serviços a serem desenvolvidos estão descritos de forma detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

**1.3. LOCAL DA EXECUÇÃO:** Os serviços técnicos especializados, objeto do presente Termo de Referência, serão realizados em instalações próprias da Contratada.

**1.4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 120 (cento e vinte) dias.

**1.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, conforme *caput* do art. 57 da Lei 8.666/93, improrrogáveis.

**1.6. PREÇO DE REFERÊNCIA:** O valor de referência da presente licitação é de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscientos mil reais).

**1.7. FORMA DE PAGAMENTO:** O percentual máximo dos honorários de sucesso a incidir sobre o valor total compensado e/ou recuperado de créditos tributários previdenciários, será de 20% (vinte por cento).

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** A despesa decorrente do objeto da presente licitação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº 13.414/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº 13.408/2016 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

**Função Programática:** 26.122.2126.2000.0001

**Natureza da Despesa:** 33.90.35.01 (assessoria e consultoria técnica ou jurídica)

**Fonte de Recursos:** 0100

**2.2.** Caso necessário, para os exercícios seguintes, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada a VALEC no Plano Plurianual – PPA 2016/2019, no Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições, brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no País, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que cumpram as exigências do presente Edital.

**3.2.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

**3.3.** As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

**3.4.** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3.5.** Não poderão participar da licitação:

**I.** Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.

**II.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**III.** Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

**IV.** Consórcios de empresas.

**V.** O servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da VALEC, de forma direta ou indireta.

**3.6.** O disposto nos incisos anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:**

**4.1.** As microempresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**4.2.** Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a que cuida da LC 123/2006 (art. 44, § 1º), a Comissão consultará o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo –

Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**4.3.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.4.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.

**4.5.** A Comissão poderá exigir, além da Declaração de ME/EPP registrada na junta Comercial, a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE para fins de confirmação da Receita Bruta auferida no exercício anterior.

## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1** Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

**5.2** As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

**5.3** A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado.

**5.4** A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

**5.5** Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

**5.6** Por credenciais entende-se:

- a) Procuração pública outorgando poderes de representação na licitação;
- b) Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II-A, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o § 2º do art. 654 do Código Civil;
- c) Em caso de representação legal da proponente, deverá ser apresentado pelo representante o documento que comprove sua capacidade de representação.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**6.1** Na data, hora e local designados para o recebimento e abertura dos envelopes, as proponentes deverão comparecer munidos de seus envelopes e respectivo credenciamento.

**6.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**6.3** Os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as de Preços deverão ser entregues na data estabelecida marcada, por representante ou credenciado, apresentadas em 3 (três) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2017

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

**ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA TÉCNICA**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2017

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

**ENVELOPE Nº 3: PROPOSTA DE PREÇOS**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2017

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

**6.4** A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na concorrência.

**7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**7.1** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da *internet*. Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo-sensível.

**7.2** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

**a)** Todos os documentos que se relacionam a concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;

**b)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos;

c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

**7.3** Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no Edital. Tal proibição se justifica por se tratar de uma licitação de grande vulto e complexa. A fragilidade da entrega de documentos tão importantes por via postal poderia colocar em risco a lisura do certame, por não haver como comprovar a inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, e pelo fato de que todos os envelopes que chegam à empresa são abertos pelo protocolo geral antes de serem encaminhados a qualquer área. De tal modo, não há como garantir que os documentos remetidos se mantenham devidamente lacrados até a abertura da licitação.

**7.4** Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.

**7.5** A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

## **8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**8.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da VALEC.

**8.2** É facultado ao Presidente da Comissão a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

**8.3** O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente será desclassificado.

**8.4** Primeiramente será realizada, a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº 1, 2 e 3 e abertura do Envelope nº 1: Documentos de Habilitação. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes, ou declarar habilitadas as licitantes que assim se enquadrarem.

**8.5** Havendo desistência expressa de todas as licitantes em interpor recurso quanto ao resultado da Habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das Propostas Técnicas sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.

**8.6** Caso não haja a abertura dos Envelopes nº 02 e 03 na primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços lacradas, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.

**8.7** Para fins de verificação de que as licitantes não tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração



pública, na sessão de abertura do Envelope de Habilitação, serão consultados os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**8.8** Os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços de licitante inabilitada, não retirados pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, as mesmas poderão ser descartadas.

**8.9** A(s) sessão(ões) pública(s) para abertura dos Envelope nº 2 e 3 será(ão) devidamente informada(s) às proponentes.

**8.10** Das reuniões para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as proponentes presentes.

**8.11** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação ou da Proposta Técnica, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

**8.12** Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa.

**8.13** Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda ou terceira etapas da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### **9.1.1 Habilitação Jurídica:**

**I.** Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

**II.** **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

**III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva.

**IV. No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

**VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

**VII. Procuração por instrumento público,** comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

**VIII. Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93).

#### **9.1.2 Qualificação Técnica:**

**I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente:** CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou CORECON (Contabilidade ou Conselho Regional de Economia), juntamente com o certificado de regularidade.

**II. Comprovação de experiência** na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais “Atestados” e/ou “Certidões” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, observando-se as seguintes condições:

a) Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços;

b) Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);

2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a

assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;

3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;

5. Período e local de execução do objeto;

6. Data da emissão do atestado; e

7. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

c) Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

(i) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

(ii) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

(iii) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente;

(iv) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos

d) Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original.

e) Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.

f) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

g) Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

**9.1.2.1 Declaração de Conhecimento dos Serviços**, conforme modelo constante do **Anexo II-E**, conforme artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

### 9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

**I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial,

expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 60 (sessenta) dias.

**II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

**9.1.3.1** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma, **cumulativamente**:

a) Por meio de **Índices de Liquidez** Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) A proponente deverá comprovar possuir **capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

#### **9.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

##### **I. Regularidade Fiscal Federal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

e) Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

## II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) Receita Estadual/Distrital

c) Receita Municipal

**III. Regularidade Trabalhista:** Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

## IV. Declarações:

**9.1.5** A proponente que desejar ter sua habilitação parcial realizada pelo SICAF deverá apresentar ainda a **Declaração de Opção pelo SICAF**, conforme modelo constante do **Anexo II-B**, bem como a **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**, conforme modelo constante do **Anexo II-D**, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**9.1.6** Todas as licitantes deverão apresentar a **Declaração Referente a Menor**, conforme modelo constante do **Anexo II-C**, em cumprimento ao artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93.

**9.2** Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

**9.3** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**9.4** As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

**9.5** A proponente que optar pela habilitação **parcial pelo SICAF**, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro, conforme Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

**9.6** A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar o registro regular, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente, o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

**9.7** A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar toda a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

**9.8** Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

**9.9** Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**9.10** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura das propostas.

## 10. DA PROPOSTA TÉCNICA:

**10.1** A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 2 (duas) vias. A primeira via deverá ser em mídia digital contendo toda a proposta original digitalizada e a segunda via deverá ser impressa, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

- a) Índice;
- b) **Anexo III-A: Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente**, seguida dos atestados referenciados;
- c) **Anexo III-B: Relação de Profissionais Pontuáveis de Nível Superior**, seguida dos atestados referenciados;
- d) **Termos de Autorização/Compromisso**, conforme modelo constante do **Anexo III-C**, de cada profissional relacionado, se for o caso, acompanhado do respectivo **Currículo Profissional** conforme modelo constante do **Anexo III-D**;

### 10.2 DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE:

**10.2.1** As proponentes deverão comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de “Atestados” e/ou “Certidões” fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que possui em seu quadro de funcionários, profissional habilitado para prestar o serviço de assessoria e consultoria na área contábil econômica e financeira.

**10.2.2** Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços;

**10.2.3** Na hipótese de empresas / consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original.

**10.2.4** Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

**10.2.5** Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro abaixo.

**10.2.6** No julgamento da Capacidade Técnica da Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 70 (setenta) pontos, às empresas que comprovarem sua experiência por meio de certidões e/ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro abaixo:

<b>EXPERIÊNCIA DA EMPRESA</b>		
A	Empresas atuantes no mercado há mais de 05 anos	20
	Empresas atuantes no mercado entre 02 e 05 anos	15
	Empresas atuantes no mercado há menos de 02 anos	10
<b>ATUAÇÃO SETOR PÚBLICO</b>		
B	Atestados de Capacidade Técnica em levantamento e recuperação de créditos previdenciários firmados com empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Órgãos da Administração Direta (Poder Executivo Estadual ou Municipal).	
	Trabalho realizado em pelo menos 04 entidades do setor público	20
	Trabalho realizado em pelo menos 02 entidades do setor público	15
	Trabalho realizado em pelo menos 01 entidades do setor público	10
<b>ATUAÇÃO EM EMPRESAS DE GRANDE PORTE</b>		
C	Atestados de Capacidade Técnica em levantamento e recuperação de créditos previdenciários firmados com empresas de grande porte possuidoras de mais de 550 funcionários.	
	Atestados técnicos de trabalho realizado em pelo menos 04 empresas de grande porte	20
	Atestados técnicos de trabalho realizado em pelo menos 02 empresas de grande porte	15
	Atestado técnico de trabalho realizado em pelo menos 01 empresa de grande porte	10

**10.2.7** Deverá ser apresentada a relação dos serviços executados, ou em andamento, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento do **Anexo III-A – Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente**, comprovados pelos respectivos atestados e/ou certidões.

**10.2.8** Deverá ser apresentada ainda a **Declaração formal**, conforme modelo constante do **Anexo III-E** e que trata o § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 emitida pela licitante de que os equipamentos e pessoal técnico qualificados necessários para execução do objeto desta licitação estarão disponíveis em perfeitas condições de uso quando da contratação.

**10.3 DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**10.3.1** Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior de acordo com o quadro acima, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão”, emitido por pessoa jurídica;

**10.3.2** Na atribuição das notas para a equipe técnica principal de nível superior será observada a distribuição do quadro abaixo, obrigando-se a proponente a apresentar técnicos distintos para as funções, não permitindo o acúmulo de funções.

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIÊNCIA PRÁTICA</b>		
<b>D</b>	Atestados de Capacidade Técnica Profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da Licitante, em levantamento e recuperação de créditos previdenciários firmados com empresas públicas ou privadas.	
	Acima de 10 atestados	<b>20</b>
	Entre 06 e 10 atestados	<b>15</b>
	Abaixo de 06 atestados	<b>10</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>		
<b>E</b>	Equipe técnica composta por 12 ou mais consultores (empregados, colaboradores ou associados)	<b>20</b>
	Equipe técnica composta de 06 a 11 consultores (empregados, colaboradores ou associados)	<b>15</b>
	Equipe técnica composta por até 05 consultores (empregados, colaboradores ou associados)	<b>10</b>

**10.3.3** Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de atestados e diplomas.

**10.3.4** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

**10.3.5** Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos, não serão aceitos atestados sem essas informações.

**10.3.6** A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado(s), do qual conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**10.3.7** Além do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões), deverão também ser apresentados o diploma e o currículo do profissional, conforme modelo anexo ao Edital.

**10.3.8** A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:

- a) Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
- b) Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

**10.3.9** A licitante deverá preencher o Anexo III-B, com o número de cada atestado registrado junto aos Conselhos Regionais de Classes Profissionais e



assinalar, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica apresentada.

**10.3.10** Caso a referida Certidão de Registro de algum profissional não for apresentada, será atribuída ao mesmo a nota 0,0 (zero).

**10.3.11** A pontuação total será feita pelo somatório dos pontos estabelecidos na tabela, respeitando a respectiva pontuação máxima.

**10.3.12** Serão aceitos tantos atestados/certidões quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerido para o nível profissional.

**10.3.13** Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso dos profissionais **pontuáveis**, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica, conforme **Anexo III-C – Termo de Autorização /Compromisso**.

**10.3.14** Para todos os profissionais, deverá ser preenchido o **Anexo III-D – Modelo de Currículo Profissional**, e apresentado na Proposta Técnica.

## **11 DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**11.1** O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento da VALEC.

**11.2** A **validade da proposta** não será inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação.

**11.3** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.4** Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**11.5** A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio da **Carta de Apresentação de Proposta de Preço, Anexo IV**.

## **12 DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**12.1** A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de **TÉCNICA e PREÇO**, atribuindo-se o percentual de 70% para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% para a Proposta de Preços.

**12.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial.

**12.3** A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.

**12.4** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

## **12.5 DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**12.5.1** A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

**12.5.2** Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem certidões com validade vencida, que não detenham a qualificação econômico-financeira exigida, ou que deixarem de apresentar a documentação necessária, conforme estabelecido neste Edital ou em legislação específica.

## **12.6 DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**12.6.1** A Nota Final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens A, B, C, D, E das Tabelas constantes dos subitens **10.2.6** e **10.3.2** do Edital.

$$\text{PPT} = \text{A} + \text{B} + \text{C} + \text{D} + \text{E}$$

Onde:

PPT = Pontuação da Proposta Técnica

A = Pontuação da Experiência da Empresa

B = Pontuação da Atuação da Empresa no Setor Público

C = Pontuação da Atuação em Empresas de Grande Porte

D = Pontuação da Experiência Prática do Responsável Técnico

E = Pontuação da Equipe Técnica

**12.6.2** Serão desclassificados os licitantes que não atingirem a pontuação mínima total de 35 pontos.

**12.6.3** Caso a soma da pontuação dos atestados apresentados para um item ultrapasse a pontuação máxima, os pontos excedentes serão desconsiderados, com o item auferindo a pontuação máxima.

## **12.7 DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**12.7.1** No exame da Proposta de Preço serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste edital.
- b) A coerência entre os preços unitários propostos.
- c) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
- d) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da licitante.

**12.7.2** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente da Comissão;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- f) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- g) Cujos valores unitários ultrapassem os máximos estimados no Orçamento apresentado;
- h) Cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento da VALEC.

**12.7.3** Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

**12.7.4** Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**12.7.5** Antes da desclassificação por inexequibilidade de preços, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, incisos, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

**12.7.6** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

**12.7.7** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**12.7.8** Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida abaixo, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

12.7.8.1 A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

12.7.8.2 O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

**12.7.9** Não será admitido aos licitantes, nas composições de BDI ou de encargos financeiros, a inclusão de alíquotas de impostos que estejam superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária. Não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

**12.7.10** Para o cálculo da Proposta de Preço será adotada a seguinte fórmula:

$$PPP = (MPP/P) \times 30$$

Onde:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

MPP = Menor Preço obtido entre as propostas apresentadas

P = Preço da proposta do licitante, considerando-se o percentual ofertado relativo aos honorários e o valor estimado da licitação.

As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

## 12.8 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES:

**12.8.1** O cálculo da “Nota Final” (NF) das licitantes será de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = PPT + PPP$$

Onde:

NF= Nota Final

PPT = Pontuação da Proposta Técnica

PPP= Pontuação da Proposta de Preço

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

**12.8.2** A classificação dos proponentes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

**12.9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**12.9.1** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**12.9.2** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja ME/EPP.

**12.9.3** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, com o valor obrigatoriamente menor que o da primeira colocada.

**12.9.4** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**12.9.5** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**12.9.6** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**12.9.7** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

**12.9.8** A Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP, como a Demonstração do Resultado de Exercício – DRE.

**12.9.9** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**12.9.10** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**13 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**13.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Geral de Licitações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.3** Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito, até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL.

**13.4** Os esclarecimentos serão respondidos por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) sem a identificação das licitantes.

**13.5** Tanto os esclarecimentos quanto as impugnações deverão ser protocoladas por meio do endereço eletrônico [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br) ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito e só serão aceitos no horário de expediente da VALEC, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul – Brasília/DF

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

**13.6** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

## **14 DOS RECURSOS:**

**14.1** Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata.

**14.2** Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.3** O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for recebido.

**14.4** Nenhum prazo de recurso se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

**14.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Licitações e Contratos da VALEC, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

**14.6** Os recursos administrativos e eventuais impugnações deverão ser obrigatoriamente encaminhados aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações no endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul. CEP: 70.070-010- Brasília/ DF.

**14.7** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da VALEC.

**14.8** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9** O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

## **15 DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:**

**15.1** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**15.2** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do SICAF.

**15.3** Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**15.4** Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.6** É competência da Comissão de Licitação propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

**15.7** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro,

bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

## **16 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

**16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

**16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 09 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

**16.3 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

a) O prazo de pagamento não poderá ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme exigência do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8666/93.

b) Deverá ser observado o Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, para atendimento da exigência do art. 40, XIV, “b” da Lei nº 8666/93.

c) O prazo do contrato deverá ser compatível com os respectivos créditos orçamentários ou a especificação de inclusão da despesa no PPA.

**16.4 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 9 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

**16.5 DAS SANÇÕES E MULTAS:** Deverão ser observadas as exigências contidas nos itens 11 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

**16.6 DA GARANTIA CONTRATUAL:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

**16.7 DA RESCISÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

**16.8 DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:** Não serão permitidas a cessão, sub-rogação ou subcontratação total ou parcial do contrato.

## **17 DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:**

**17.1** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para a devida homologação do certame e adjudicação do objeto.



**17.2** Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

**17.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

**17.4** Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

**18.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**18.2** Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.

**18.3** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

**18.4** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.

**18.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.7** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:

- a) Adiamento ou suspensão da licitação;
- b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

**18.8** As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.9** Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

**18.10** A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.

**18.11** Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**18.12** As exigências técnicas do presente edital foram elaboradas pela Superintendência de Recursos Humanos, devidamente aprovado pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme documentação constante na fase interna do processo administrativo supramencionado, sendo seu teor de sua inteira responsabilidade.

**18.13** A Minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios/GECOC, sendo seu teor de sua inteira responsabilidade.

Original assinado no processo

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), com o fulcro de recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Após algumas avaliações de documentos e procedimentos da Empresa, há indícios de que a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, realizou contribuições em percentual provavelmente maior do que o devido em seus processos de folha de pagamento.

**2.2.** O princípio da eficiência, bem como a atual necessidade desta Empresa Pública, nos impulsiona a diagnosticar deficiências, bem como aumentar a efetividade contributiva, de acordo com a legislação aplicável à matéria, aperfeiçoando os procedimentos.

**2.3.** Há, periodicamente, divergências na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social) e na GPS (Guia de Previdência Social), o que torna deveras razoável um estudo aprofundado, específico e técnico dos elementos constantes nas guias mencionadas.

**2.4.** A necessidade da verificação das contribuições previdenciárias, inclusive, é ratificada pela existência de Termo de Início de Procedimento Fiscal (nº 01.1.01.00-2016-02115-8) realizado pela Receita Federal do Brasil, aberto no sentido de apurar recolhimentos que foram realizados em desconformidade com o ordenamento legal.

**2.5.** A atividade envolvida é de complexidade técnica, de grande demanda de tempo e de alta objetividade. A VALEC, entretanto, não dispõe dessa *expertise* distintiva, nem conta em seu quadro com quantitativo de profissionais suficiente para atender às inúmeras necessidades inerentes a esta demanda sem prejuízo das atividades rotineiras da empresa. Ademais, a

dimensão dos dados analisados e o conhecimento multidisciplinar também são óbices à realização do empreendimento internamente, dentro do prazo razoável.

**2.6.** O que se propõe aqui tem grande probabilidade de devolver a esta Empresa recursos primordiais, principalmente nesse momento de crise e de escassez financeira. E ainda, a VALEC tem premente necessidade de padronização contábil, atinente à análise e envio de informações à Receita Federal.

**2.7.** Diante da necessidade de identificação e compensação de possíveis créditos previdenciários, de forma a tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe e diante da necessidade de assessoramento junto à Receita Federal em sede de possíveis auditorias que visem esclarecer os procedimentos adotados, solicita a abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada nos serviços de revisão das incidências tributárias da folha de pagamento dos agentes públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**2.8.** Na presente contratação também não se vislumbra hipótese de terceirização. Primeiramente porque a contratação não é de mão-de-obra exclusiva e sim de empresa especializada na recuperação de créditos tributários previdenciários. Em segundo momento porque a empresa não possui estrutura de pessoal capacitado para realizar tal atividade, uma vez que demanda equipe mínima especializada para realizar a auditoria das guias de recolhimento, cálculo, correção, emissão de novas guias com valores corrigidos e ainda garantia de que o serviço foi realizado adequadamente, uma vez que a Receita Federal possui o prazo de 5 (cinco) anos para reaver eventual crédito, que se realizado de forma equivocada, ocasionará prejuízo à empresa, já que incidirá multa e juros com taxa SELIC.

### **3. DA DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO DO TRABALHO**

**3.1.** O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo disciplinar os serviços no que tange à análise geral das GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) transmitidas, com vistas à identificação de incorreções (créditos e/ou débitos) relacionadas às contribuições tributárias previdenciárias consistindo, sumariamente em:

**3.1.1.** Verificação exata dos valores eventualmente recolhidos a maior ou a menor no período de 5 (cinco) exercícios anuais anteriores ao da assinatura do contrato (5 anos);

**3.1.2.** Incluir o cadastro individual de todos os funcionários da VALEC a fim de efetuar a regularização dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), referentes à 65 (sessenta e cinco) competências. Montar arquivos digitais – Backup (.BKP) - específicos ao trabalho a partir do SEFIP.RE, recriar e conciliar com base nos pagamentos realizados, considerando as alíquotas e índices conforme a legislação em vigor. A etapa abrange: a recriação individual de cada arquivo backup (.BKP) para posterior análise, comparação com os pagamentos realizados, verificação da existência de transmissões retificadoras no período, validação da tabela de alíquotas do INSS utilizadas e retificação das alíquotas e índices aplicados;

**3.1.3.** Avaliar singularmente as incidências tributárias aplicadas em cada COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP);

**3.1.4.** Verificar os valores recolhidos pela VALEC nas 65 (sessenta e cinco) competências, efetuar a análise da documentação completa do período, para cada estabelecimento (CNPJ). Analisar as contribuições previdenciárias, especificamente os COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP), com vistas a identificar incorreções (créditos e/ou débitos) relacionadas a: código FPAS, código de recolhimento perante a Previdência Social, correto enquadramento do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), contribuição previdenciária patronal substitutiva da folha de pagamentos, alíquotas de RAT (Risco Ambiental do Trabalho), índice FAP (Fator Acidentário de Prevenção), alíquotas referente às Outras Entidades, recolhimento de INSS sobre valor de serviços prestados por meio de Cooperativas de Trabalho, retenções previdenciárias e outras contribuições ao INSS;

**3.1.5.** Elaborar planilhas com apuração e memória de cálculo das incidências previdenciárias, nos termos da legislação em vigor, devidamente segregadas por estabelecimento, considerar e detalhar todas as competências envolvidas;

**3.1.6.** Seguir procedimento abaixo em caso de identificação de divergências de alíquotas e índices:

3.1.6.1. Elaborar planilhas de cálculos com o cômputo da atualização monetária calculada pela taxa SELIC, nos termos da legislação vigente;

3.1.6.2. Retificar os arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) das competências as quais forem encontradas divergências de alíquotas e índices, nos termos da legislação em vigor;

3.1.6.3. Assessorar a transmissão dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);

3.1.6.4. Assessorar com relação aos procedimentos de compensação e/ou pedido de restituição dos créditos junto aos órgãos competentes e ficar à disposição da VALEC para eventuais esclarecimentos com relação às compensações e/ou pedidos de restituição feitos nos órgãos competentes;

**3.1.7.** Elaborar e apresentar o dossiê mensal do trabalho para arquivamento e o controle interno da VALEC compondo-se de Relatório Técnico impresso e em versão digital, com a inclusão de toda a documentação gerada pelo trabalho, contemplando base legal dos procedimentos, planilhas de memória de cálculos, arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) gerados, cópia das GFIP's originais (comprovantes de recolhimentos divergentes) e cópias das GFIP's retificadoras (comprovantes das correções realizadas);

**3.1.8.** Os procedimentos acima descritos deverão ser executados na sede da VALEC dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de fornecimento de todas as informações e arquivos por parte da VALEC, com apresentação de dossiês mensais para acompanhamento da equipe de recursos humanos interna;

**3.1.9.** Os serviços prestados deverão contemplar período de garantia de 60 meses.

#### **4. ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PERCENTUAL DE HONORÁRIOS**

**4.1.** Consubstanciada na média anual dos recolhimentos de contribuição previdenciária dos últimos 05 (cinco) anos, estipulando uma margem de 5% (cinco por cento)

para a incidência de recuperação de créditos previdenciários, estima-se a recuperação de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

**4.2.** O percentual máximo dos honorários de sucesso a incidir sobre o valor total compensado e/ou recuperado de créditos tributários previdenciários, será de 20% (vinte por cento). Considerando a estimativa do item anterior, calcula-se o pagamento dos referidos honorários no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), bem como a média aplicada à pesquisa de preço.

**4.3.** Ao final da auditoria, em se apurando valor a ser recuperado superior ao disposto no item 4.1., não haverá óbice ao pagamento de honorários superior ao estipulado no item 4.2., sendo o limitador apenas o percentual máximo de incidência dos honorários de sucesso – 20% (vinte por cento).

**4.4.** A licitante que ofertar percentual de incidência de honorários de sucesso superior a 20% (vinte por cento), estará automaticamente desclassificada.

## **5. DA OBTENÇÃO DOS DADOS OFICIAIS, ENVIOS DE ARQUIVOS DE RETIFICAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**5.1.** As informações e documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho descrito no objeto desse contrato serão requeridos na Receita Federal do Brasil por meio de procuração disponibilizada pela VALEC.

**5.2.** A **CONTRATADA** compromete a manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da VALEC para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

**5.3.** A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a VALEC e seus negócios que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados.

## **6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**6.1.** A empresa contratada deverá garantir as retificações de cálculos submetidas à Receita Federal ou Previdência Social por até 5 (cinco) anos após o envio do documento retificador.

**6.2.** Durante todo o período abrangido pelo contrato, e mesmo depois deste, a CONTRATADA dará suporte a fim de dirimir qualquer eventualidade acerca da compensação, inclusive problemas relacionados à liberação de Certidão Negativa de Débitos, caso a não obtenção destas certidões seja decorrente da recuperação de créditos efetuada com base nesta contratação.

**6.3.** Em caso de fiscalização da Receita Federal do Brasil, com posterior, direta e comprovada atuação da CONTRATADA em razão do trabalho objeto deste contrato e, caso haja decisão judicial contrária à VALEC transitada em julgado, que a obrigue ao ressarcimento e/ou pagamento de tributos referente ao escopo do serviço a ser prestado, a CONTRATADA estará obrigada a indenizar a VALEC, no valor da autuação total ou parcial, proporcionalmente às competências autuadas que tiverem sido objeto de compensação indevida, decorrente do trabalho exercido pela CONTRATADA;

**6.4.** Cabe a CONTRATADA a obrigação de atuar conjuntamente na defesa da VALEC caso houver no futuro qualquer indagação judicial ou administrativa por parte da Receita Federal do Brasil com relação ao trabalho executado pela CONTRATADA, relativo exclusivamente ao trabalho executado, que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei.

**6.5.** Ao final do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA será entregue um Dossiê Final, este é um relatório contendo todo o conteúdo do trabalho realizado para a VALEC e escopo de todas as orientações e procedimentos para que sejam aplicados e seguidos no período futuro, prevenindo a recorrência de recolhimentos divergentes.

## **7. PROPOSTA TÉCNICA**

### **7.1. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

<b>EXPERIÊNCIA DA EMPRESA</b>		
<b>A</b>	Empresas atuantes no mercado há mais de 05 anos	<b>20</b>
	Empresas atuantes no mercado entre 02 e 05 anos	<b>15</b>
	Empresas atuantes no mercado há menos de 02 anos	<b>10</b>
<b>ATUAÇÃO SETOR PÚBLICO</b>		
<b>B</b>	Atestados de Capacidade Técnica em levantamento e recuperação de créditos previdenciários firmados com empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista,	



	Autarquias e Órgãos da Administração Direta (Poder Executivo Estadual ou Municipal).	
	Trabalho realizado em pelo menos 04 entidades do setor público	<b>20</b>
	Trabalho realizado em pelo menos 02 entidades do setor público	<b>15</b>
	Trabalho realizado em pelo menos 01 entidades do setor público	<b>10</b>
<b>C</b>	<b>ATUAÇÃO EM EMPRESAS DE GRANDE PORTE</b>	
	Atestados de Capacidade Técnica em levantamento e recuperação de créditos previdenciários firmados com empresas de grande porte possuidoras de mais de 550 funcionários.	
	Atestados técnicos de trabalho realizado em pelo menos 04 empresas de grande porte	<b>20</b>
	Atestados técnicos de trabalho realizado em pelo menos 02 empresas de grande porte	<b>15</b>
	Atestado técnico de trabalho realizado em pelo menos 01 empresa de grande porte	<b>10</b>
<b>D</b>	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIÊNCIA PRÁTICA</b>	
	Atestados de Capacidade Técnica Profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da Licitante, em levantamento e recuperação de créditos previdenciários firmados com empresas públicas ou privadas.	
	Acima de 10 atestados	<b>20</b>
	Entre 06 e 10 atestados	<b>15</b>
	Abaixo de 06 atestados	<b>10</b>
<b>E</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	
	Equipe técnica composta por 12 ou mais consultores (empregados, colaboradores ou associados)	<b>20</b>
	Equipe técnica composta de 06 a 11 consultores (empregados, colaboradores ou associados)	<b>15</b>
	Equipe técnica composta por até 05 consultores (empregados, colaboradores ou associados)	<b>10</b>

**7.2.DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.2.1.** Comprovação que de a empresa é cadastrada no CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou CORECON (Contabilidade ou Conselho Regional de Economia), e possui em seu quadro de funcionário profissional habilitado para prestar o serviço de assessoria e consultoria na área contábil econômica e financeira;

**7.2.2.** Certificado de regularidade profissional junto Conselho Regional de Administração, Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Economia.

## 8. DA METODOLOGIA DO CÁLCULO

8.1. A pontuação máxima das licitantes é de 100 Pontos.

8.2. A Pontuação da Proposta Técnica (PPT) máxima será 70 pontos, que se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PPT = A + B + C + D + E$$

Onde:

**PPT** = Pontuação da Proposta Técnica

**A** = Pontuação da Experiência da empresa (máximo 8 pontos)

**B** = Pontuação de atuação no Setor Público (máximo 16 pontos)

**C** = Pontuação de atuação em empresas de grande porte (máximo 16 pontos)

**D** = Pontuação do Responsável Técnico - Experiência Máxima (máximo 16 pontos)

**E** = Pontuação da Equipe Técnica (máximo 8 pontos)

8.3. A pontuação da proposta técnica (PPT) que obtiver índice técnico inferior a 35 pontos será desclassificada.

8.4. A pontuação da proposta de preço (PPP) se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (PPP)** - Será atribuído o máximo de 30 pontos para a menor proposta de percentual de honorários no sucesso (MPP) e às demais serão atribuídos pontos calculados de acordo com a fórmula a seguir:

$$PPP = MPP / P \times 30$$

Onde:

**PPP** = Pontuação da proposta de preço

**MPP** = Menor preço obtido entre as propostas apresentadas

**P** = Preço da proposta do licitante

### 8.5. PONTUAÇÃO FINAL DAS LICITANTES

8.5.1. A Pontuação Final das Licitantes (PFL) para a qualificação Técnica e Preço será a soma da Pontuação da Proposta Técnica (PPT) e da Pontuação da Proposta de Preço (PPP),

na qual a pontuação máxima que poderá ser obtida será 100 pontos, considerando a seguinte fórmula:

$$\text{PFL} = \text{PPT} + \text{PPP}$$

**Onde:**

PFL: Pontuação Final da Licitante

PPT: Pontuação Proposta Técnica

PPP: Pontuação da Proposta de Preço

**8.5.2.** A pontuação final da licitante será o critério da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Técnica e Preço.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****9.1.A VALEC obriga-se a:**

**9.1.1.** Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

**9.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

**9.1.3.** Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

**9.1.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

**9.1.5.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

**9.1.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.

**9.1.7.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com o item 12 – DO PAGAMENTO.

**9.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais.

**9.1.9.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do contrato, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

**9.1.10.** Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Verificação exata dos valores eventualmente recolhidos a maior ou a menor no período de 5 (cinco) exercícios anuais anteriores ao da assinatura do contrato (5 anos);

**10.2.** Incluir o cadastro individual de todos os funcionários da VALEC a fim de efetuar a regularização dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), referentes à 65 (sessenta e cinco) competências. Montar arquivos digitais – Backup (.BKP) - específicos ao trabalho a partir do SEFIP.RE, recriar e conciliar com base nos pagamentos realizados, considerando as alíquotas e índices conforme a legislação em vigor. A etapa abrange: a recriação individual de cada arquivo backup (.BKP) para posterior análise, comparação com os pagamentos realizados, verificação da existência de transmissões retificadoras no período, validação da tabela de alíquotas do INSS utilizadas e retificação das alíquotas e índices aplicados;

**10.3.** Avaliar singularmente as incidências tributárias aplicadas em cada COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP);

**10.4.** Verificar os valores recolhidos pela VALEC nas 65 competências, efetuar a análise da documentação completa do período, para cada estabelecimento (CNPJ). Analisar as contribuições previdenciárias, especificamente os COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP), com vistas a identificar incorreções (créditos e/ou débitos) relacionadas a: código FPAS, código de recolhimento perante a

Previdência Social, correto enquadramento do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), contribuição previdenciária patronal substitutiva da folha de pagamentos, alíquotas de RAT (Risco Ambiental do Trabalho), índice FAP (Fator Acidentário de Prevenção), alíquotas referente às Outras Entidades, recolhimento de INSS sobre valor de serviços prestados por meio de Cooperativas de Trabalho, retenções previdenciárias e outras contribuições ao INSS;

**10.5.** Elaborar planilhas com apuração e memória de cálculo das incidências previdenciárias, nos termos da legislação em vigor, devidamente segregadas por estabelecimento, considerar e detalhar todas as competências envolvidas;

**10.6.** Seguir procedimento abaixo em caso de identificação de divergências de alíquotas e índices:

**10.6.1.** Elaborar planilhas de cálculos com o cômputo da atualização monetária calculada pela taxa SELIC, nos termos da legislação vigente;

**10.6.2.** Retificar os arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) das competências as quais forem encontradas divergências de alíquotas e índices, nos termos da legislação em vigor;

**10.6.3.** Assessorar a transmissão dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);

**10.6.4.** Assessorar com relação aos procedimentos de compensação e/ou pedido de restituição dos créditos junto aos órgãos competentes e ficar à disposição da VALEC para eventuais esclarecimentos com relação às compensações e/ou pedidos de restituição feitos nos órgãos competentes;

**10.7.** Elaborar e apresentar o dossiê mensal do trabalho para arquivamento e o controle interno da VALEC compondo-se de Relatório Técnico impresso e em versão digital, com a inclusão de toda a documentação gerada pelo trabalho, contemplando base legal dos procedimentos, planilhas de memória de cálculos, arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) gerados, cópia das GFIP's originais (comprovantes de recolhimentos divergentes) e cópias das GFIP's retificadoras (comprovantes das correções realizadas);

**10.8.** Os procedimentos acima descritos deverão ser executados na sede da VALEC dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de fornecimento de todas as informações e arquivos por parte da VALEC, com apresentação de dossiês mensais para acompanhamento da equipe de recursos humanos interna;

**10.9.** Os serviços prestados deverão contemplar período de garantia de 60 meses.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da VALEC, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.2.** A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por empregado especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**11.3.** O empregado especialmente designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.4.** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**11.5.** Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**11.6.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

## **12. DO ATESTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento dos honorários será por êxito, fixado em percentual sobre o valor do benefício econômico auferido pela VALEC resultante da prestação do serviço contratado, devendo ser atestado pelo gestor do contrato que verificará os lançamentos dos créditos em GEFIP para compensação nos valores a recolher em GPS, precedida da entrega do Dossiê Final constante no subitem 6.5 e do fiel cumprimento das obrigações da contratada elencadas no item 10.

**12.2.** O pagamento será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da nota fiscal, emitida após a certificação da prestação de serviço, a ser depositado na conta corrente da CONTRATADA, indicada por ela mesma.

**12.3.** Para fins de pagamento, a Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

**12.4.** Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I. Regularidade do cadastramento e da habilitação contratada, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 4.485, de 2002, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;

III. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa – CNCIA, de que trata a Lei nº 8.429, de 1992;

IV. Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou à CNDT, a VALEC notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela VALEC. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF e a CNDT, ou apresentação de defesa aceita pela VALEC, ocorrendo estes fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, e estará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

**12.5.** Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a VALEC informará a CONTRATADA e esta emitirá novo documento de cobrança, sanando as incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

**12.6.** Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da VALEC, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global dos honorários de sucesso devidos pela execução dos serviços contratados, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor referido no inciso II, no caso de inexecução parcial e/ou descumprimentos de obrigações contratuais que não acarretem rescisão;

b) Em ocorrendo a hipótese da alínea “a”, antes da aferição dos valores a serem pagos a título de honorários, a multa será devida após a execução da primeira compensação de créditos previdenciários que incidirá o pagamento à CONTRATADA;



c) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos honorários pago à CONTRATADA, quando ocorrer inexecução parcial ou total, bem como descumprimento de obrigações contratuais que acarretarem a rescisão contratual;

d) Ocorrendo inexecução parcial ou total, bem como descumprimento de obrigações contratuais que acarretem a rescisão contratual, sem que a VALEC tenha efetuado pagamento à CONTRATADA, deverá ser aplicada a penalidade prevista no inciso III.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade.

a) A sanção referida no inciso III, será aplicada concomitantemente à multa prevista no inciso II.

#### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência de Recursos Humanos - SUREH garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no Art. 56 da Lei. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.

14.2. A garantia contratual visa cobrir os riscos mínimos indicados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.1.214/2013:

*“a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;*

*b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;*

*c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*

*d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.”*

#### 15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMALIZAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, nos termos do *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão

decididos pela VALEC, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Original assinado no processo

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA E DECLARAÇÕES****ANEXO II-A****CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Em papel timbrado da empresa)

....., ..... de ..... de 2017.

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul  
CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 014/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VALEC

A/C Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa ....., vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr. ...., Carteira de Identidade nº ....., e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

**ANEXO II-B****DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SICAF**

(Em papel timbrado da empresa)

....., ..... de ..... de 2017.

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 014/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VALEC

A/C Comissão Permanente de Licitações

O responsável legal pela empresa ....., o Sr.  
....., Carteira de Identidade nº ....., e-mail  
....., vem, informar a V.Sas., que OPTA PELA SUA HABILITAÇÃO  
PARCIAL por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no  
referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

**ANEXO II-C  
DECLARAÇÃO REFERENTE A MENOR**

(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa),  
\_\_\_\_\_ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob o número  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma  
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII,  
a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos ”.*

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(Assinatura do declarante)**

Original assinado no processo

**ANEXO II-D****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do declarante)

Original assinado no processo

**ANEXO II-E**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**

(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ  
sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que  
nos comprometemos em acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e  
em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT –  
Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas  
últimas e estamos, ainda, cientes de que nossa equipe técnica conhece os locais de trabalho e  
que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato e que, se vencedora da licitação e  
contratada pela VALEC, em momento algum alegaremos desconhecimento destes fatores para  
reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrio econômico-financeiros nas condições  
contratuais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III  
DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA****ANEXO III-A  
RELAÇÃO DE ATESTADOS DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE**

<b>RELAÇÃO DE ATESTADOS DA PROPONENTE</b>			
<b>A</b>	<b>EXPERIÊNCIA DA EMPRESA</b>	<b>CONTRATANTE</b>	<b>PÁGINA</b>
	Empresas atuantes no mercado há mais de 05 anos		
	Empresas atuantes no mercado entre 02 e 05 anos		
	Empresas atuantes no mercado há menos de 02 anos		
<b>B</b>	<b>ATUAÇÃO SETOR PÚBLICO</b>	<b>CONTRATANTE</b>	<b>PÁGINA</b>
	Atestados de Capacidade Técnica em levantamento e recuperação de créditos previdenciários firmados com empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Órgãos da Administração Direta (Poder Executivo Estadual ou Municipal).		
	Trabalho realizado em pelo menos 04 entidades do setor público		
	Trabalho realizado em pelo menos 02 entidades do setor público		
	Trabalho realizado em pelo menos 01 entidades do setor público		
<b>C</b>	<b>ATUAÇÃO EM EMPRESAS DE GRANDE PORTE</b>	<b>CONTRATANTE</b>	<b>PÁGINA</b>
	Atestados de Capacidade Técnica em levantamento e recuperação de créditos previdenciários firmados com empresas de grande porte possuidoras de mais de 550 funcionários.		
	Atestados técnicos de trabalho realizado em pelo menos 04 empresas de grande porte		
	Atestados técnicos de trabalho realizado em pelo menos 02 empresas de grande porte		
	Atestado técnico de trabalho realizado em pelo menos 01 empresa de grande porte		

Original ass



**ANEXO III-B**  
**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PONTUÁVEIS DE NÍVEL SUPERIOR**

	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIÊNCIA PRÁTICA</b>	<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>Nº DO ATESTADO</b>	<b>CONTRATANTE</b>	<b>PÁG.</b>
<b>D</b>	Atestados de Capacidade Técnica Profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da Licitante, em levantamento e recuperação de créditos previdenciários firmados com empresas públicas ou privadas.				
	Acima de 10 atestados				
	Entre 06 e 10 atestados				
	Abaixo de 06 atestados				
	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>Nº DO ATESTADO</b>	<b>CONTRATANTE</b>	<b>PÁG.</b>
<b>E</b>	Equipe técnica composta por 12 ou mais consultores (empregados, colaboradores ou associados)				
	Equipe técnica composta de 06 a 11 consultores (empregados, colaboradores ou associados)				

Original assinado no processo

**ANEXO III-C**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO / COMPROMISSO DO PROFISSIONAL**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 014/2017

Autorizo a empresa..... (nome da empresa), CNPJ nº ....., a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

..... de ..... de 2017.

Nome e Assinatura do Profissional

Nº da Carteira no Conselho de Classe.

Original assinado no processo

**ANEXO III-D  
MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL****DADOS PESSOAIS**

NOME: .....

DATA DE NASCIMENTO: .....

CARTEIRA DE IDENTIDADE: (Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe)

**FORMAÇÃO**

Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura.

.....

**RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

*OBSERVAÇÃO:* Utilizar no máximo, 3 páginas para a apresentação de cada currículo profissional. Não serão consideradas, para fins de atribuição da Nota da Equipe Técnica, as páginas adicionais que ultrapassarem o limite aqui estipulado.

**ANEXO III-E**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS**  
**(Art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93)**

(Em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ  
sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que  
serão atendidas as exigências mínimas relativas a instalações, equipamentos e pessoal técnico  
especializado essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, quando da formalização do  
contrato.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(Assinatura do declarante)**

Original assinado no processo

**ANEXO IV**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 014/2017 – Concorrência

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa) ....., com sede na cidade de .....,  
à rua ..... CEP nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob no .....,  
neste ato representada por ....., abaixo assinado, propõe à VALEC para a  
.....  
discriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O percentual proposto a título de honorários por êxito é de .....% (em algarismos e por extenso) sobre o valor auferido com a prestação do serviço efetivamente realizado.
- b) O prazo de validade da Proposta é de ..... (em algarismos e por extenso, mínimo de 90) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.
- d) Declara para os devidos fins que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas realização dos serviços nos locais discriminados no Edital e seus Anexos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- e) Dados para contato: (nome do representante) .....,  
Telefone: (DDD) ....., E-mail: .....
- f) Dados Bancários: nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- g) Nome, cargo e dados pessoais do signatário do contrato.

Atenciosamente,

(Assinatura)

**ANEXO V****MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº XXX/2017****PROCESSO Nº 51402.165774/2016-69**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICO ATUARIAL DOS CALCULOS REFERENTES A RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR - RTSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.578.384-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF) e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.165774/2016-69, com base no Art. 46 da Lei 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), com o fulcro de recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação decorre do procedimento licitatório de concorrência pública, Edital nº 014 /2017, na modalidade Concorrência do tipo técnica e preço, tendo por fundamento legal o artigo 46 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**3.1** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, adotadas as instruções da Orientação Normativa nº 39 da Advocacia Geral da União quanto às previsões de empenho necessárias ao final dos exercícios englobados pelo acordo contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**4.1** O presente **CONTRATO** tem por objetivo disciplinar os serviços no que tange à análise geral das GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) transmitidas, com vistas à identificação de incorreções (créditos e/ou débitos) relacionadas às contribuições tributárias previdenciárias consistindo, sumariamente em:

**4.1.1** Verificação exata dos valores eventualmente recolhidos a maior ou a menor no período de 5 (cinco) exercícios anuais anteriores ao da assinatura do contrato (5 anos);

**4.1.2** Incluir o cadastro individual de todos os funcionários da CONTRATANTE a fim de efetuar a regularização dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), referentes à 65 (sessenta e cinco) competências. Montar arquivos digitais – Backup (.BKP) - específicos ao trabalho a partir do SEFIP.RE, recriar e conciliar com base nos pagamentos realizados, considerando as alíquotas e índices conforme a legislação em vigor. A etapa abrange: a recriação individual de cada arquivo backup (.BKP) para posterior análise, comparação com os pagamentos realizados, verificação da existência de transmissões retificadoras no período, validação da tabela de alíquotas do INSS utilizadas e retificação das alíquotas e índices aplicados;

**4.1.3** Avaliar singularmente as incidências tributárias aplicadas em cada COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP);

**4.1.4** Verificar os valores recolhidos pela CONTRATANTE nas 60 competências, efetuar a análise da documentação completa do período, para cada estabelecimento (CNPJ). Analisar as contribuições previdenciárias, especificamente os COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP), com vistas a identificar incorreções (créditos e/ou débitos) relacionadas a: código FPAS, código de recolhimento perante a Previdência Social, correto enquadramento do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), contribuição previdenciária patronal substitutiva da folha de pagamentos, alíquotas de RAT (Risco Ambiental do Trabalho), índice FAP (Fator Acidentário de Prevenção), alíquotas referente às Outras Entidades, recolhimento de INSS sobre valor de serviços prestados por meio de Cooperativas de Trabalho, retenções previdenciárias e outras contribuições ao INSS;

- 4.1.5** Elaborar planilhas com apuração e memória de cálculo das incidências previdenciárias, nos termos da legislação em vigor, devidamente segregadas por estabelecimento, considerar e detalhar todas as competências envolvidas;
- 4.1.6** Seguir procedimento abaixo em caso de identificação de divergências de alíquotas e índices:
- 4.1.7** Elaborar planilhas de cálculos com o cômputo da atualização monetária calculada pela taxa SELIC, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.8** Retificar os arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) das competências as quais forem encontradas divergências de alíquotas e índices, nos termos da legislação em vigor;
- 4.1.9** Assessorar a transmissão dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);
- 4.1.10** Assessorar com relação aos procedimentos de compensação e/ou pedido de restituição dos créditos junto aos órgãos competentes e ficar à disposição da CONTRATANTE para eventuais esclarecimentos com relação às compensações e/ou pedidos de restituição feitos nos órgãos competentes;
- 4.1.11** Elaborar e apresentar o dossiê mensal do trabalho para arquivamento e o controle interno da CONTRATANTE compondo-se de Relatório Técnico impresso e em versão digital, com a inclusão de toda a documentação gerada pelo trabalho, contemplando base legal dos procedimentos, planilhas de memória de cálculos, arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) gerados, cópia das GFIP's originais (comprovantes de recolhimentos divergentes) e cópias das GFIP's retificadoras (comprovantes das correções realizadas);
- 4.1.12** Os procedimentos acima descritos deverão ser executados na sede da CONTRATANTE dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de fornecimento de todas as informações e arquivos por parte da CONTRATANTE, com apresentação de dossiês mensais para acompanhamento da equipe de recursos humanos interna;
- 4.1.13** Os serviços prestados deverão contemplar período de garantia de 60 meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento dos honorários será por êxito, fixado em percentual sobre o valor do benefício econômico auferido pela VALEC resultante da prestação do serviço contratado, devendo ser atestado pelo gestor do contrato que verificará os lançamentos dos créditos em GEFIP para compensação nos valores a recolher em GPS, precedida da entrega do Dossiê Final constante no subitem 6.5 do Termo de Referência e do fiel cumprimento das obrigações da contratada elencadas nas obrigações da CONTRATADA.

**5.2** O pagamento dos honorários será por êxito, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º



(décimo) dia útil do mês subsequente, e será depositado na conta corrente da CONTRATADA, junto à agência bancária indicada pela mesma.

**5.3** Para fins de pagamento, a Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

**5.4** Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

**5.4.1** Regularidade do cadastramento e da habilitação contratada, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 4.485, de 2002, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.4.2** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;

**5.4.3** Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa – CNCIA, de que trata a Lei nº 8.429, de 1992;

**5.4.4** Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou à CNDT, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF e a CNDT, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, ocorrendo estes fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, e estará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

**5.5** Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA e esta emitirá novo documento de cobrança, sanando as incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

**5.6** Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** Os recursos orçamentários do exercício 2017 estão previstos na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e os recursos orçamentários do exercício 2017 estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/01/16, conforme descrito abaixo:

- ✓ Funcional Programática: nº 26.122.2126.2000.0001;
- ✓ Natureza da Despesa nº 33.90.35.01 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica ou Assemelhada);
- ✓ Fonte de Recursos: 0100
- ✓ Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Verificação exata dos valores eventualmente recolhidos a maior ou a menor no período de 5 (cinco) exercícios anuais anteriores ao da assinatura do contrato (5 anos);

7.2. Incluir o cadastro individual de todos os funcionários da CONTRATANTE a fim de efetuar a regularização dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), referentes à 65 (sessenta e cinco) competências. Montar arquivos digitais – Backup (.BKP) - específicos ao trabalho a partir do SEFIP.RE, recriar e conciliar com base nos pagamentos realizados, considerando as alíquotas e índices conforme a legislação em vigor. A etapa abrange: a recriação individual de cada arquivo backup (.BKP) para posterior análise, comparação com os pagamentos realizados, verificação da existência de transmissões retificadoras no período, validação da tabela de alíquotas do INSS utilizadas e retificação das alíquotas e índices aplicados;

7.3. Avaliar singularmente as incidências tributárias aplicadas em cada COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP);

7.4. Verificar os valores recolhidos pela CONTRATANTE nas 65 competências, efetuar a análise da documentação completa do período, para cada estabelecimento (CNPJ). Analisar as contribuições previdenciárias, especificamente os COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DAS

CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA (GFIP), com vistas a identificar incorreções (créditos e/ou débitos) relacionadas a: código FPAS, código de recolhimento perante a Previdência Social, correto enquadramento do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), contribuição previdenciária patronal substitutiva da folha de pagamentos, alíquotas de RAT (Risco Ambiental do Trabalho), índice FAP (Fator Acidentário de Prevenção), alíquotas referente às Outras Entidades, recolhimento de INSS sobre valor de serviços prestados por meio de Cooperativas de Trabalho, retenções previdenciárias e outras contribuições ao INSS;

7.5. Elaborar planilhas com apuração e memória de cálculo das incidências previdenciárias, nos termos da legislação em vigor, devidamente segregadas por estabelecimento, considerar e detalhar todas as competências envolvidas;

7.6. Seguir procedimento abaixo em caso de identificação de divergências de alíquotas e índices:

7.6.1. Elaborar planilhas de cálculos com o cômputo da atualização monetária calculada pela taxa SELIC, nos termos da legislação vigente;

7.6.2. Retificar os arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) das competências as quais forem encontradas divergências de alíquotas e índices, nos termos da legislação em vigor;

7.6.3. Assessorar a transmissão dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);

7.6.4. Assessorar com relação aos procedimentos de compensação e/ou pedido de restituição dos créditos junto aos órgãos competentes e ficar à disposição da CONTRATANTE para eventuais esclarecimentos com relação às compensações e/ou pedidos de restituição feitos nos órgãos competentes;

7.7. Elaborar e apresentar o dossiê mensal do trabalho para arquivamento e o controle interno da CONTRATANTE compondo-se de Relatório Técnico impresso e em versão digital, com a inclusão de toda a documentação gerada pelo trabalho, contemplando base legal dos procedimentos, planilhas de memória de cálculos, arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) gerados, cópia das GFIP's originais (comprovantes de recolhimentos divergentes) e cópias das GFIP's retificadoras (comprovantes das correções realizadas);

7.8 Os procedimentos acima descritos deverão ser executados na sede da CONTRATANTE dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de fornecimento de todas as

informações e arquivos por parte da CONTRATANTE, com apresentação de dossiês mensais para acompanhamento da equipe de recursos humanos interna;

**7.9.** Os serviços prestados deverão contemplar período de garantia de 60 meses.

7.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**8.1.1.** Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

**8.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

**8.1.3.** Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

**8.1.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

**8.1.5.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

**8.1.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste CONTRATO.

**8.1.7.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com o item 12 – DO PAGAMENTO.

**8.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais.

**8.1.9.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do contrato, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

**8.1.10.** Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa, cuja base de cálculo é o valor global dos honorários de sucesso devidos pela execução dos serviços contratados, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

9.1.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor referido no inciso II, no caso de inexecução parcial e/ou descumprimentos de obrigações contratuais que não acarretem a rescisão;

9.1.2.2. Em ocorrendo a hipótese da alínea “a”, antes da aferição dos valores a serem pagos a título de honorários, a multa será devida após a execução da primeira compensação de créditos previdenciários que incidirá pagamento à CONTRATADA;

9.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos honorários pago à CONTRATADA, quando ocorrer inexecução parcial e/ou total, bem como descumprimento de obrigações contratuais que acarretarem a rescisão contratual;

9.1.2.4. Ocorrendo inexecução parcial e/ou total, bem como descumprimento de obrigações contratuais que acarretem a rescisão contratual, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado pagamento à CONTRATADA, deverá ser aplicada a penalidade prevista no item 9.1.3.

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade.

9.1.3.1. A sanção referida no item 9.1.3., será aplicada concomitantemente à multa prevista no item 9.1.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a

responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.2.** A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por empregado especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**10.3.** O empregado especialmente designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.4.** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**10.5.** Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**10.6.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**12.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Superintendência de Recursos Humanos - SUREH garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no Art. 56 da Lei. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.

**12.2** A garantia contratual visa cobrir os riscos mínimos indicados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.1.214/2013:

*a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;*

*b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;*

*c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*

*d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.”*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado ou modificado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**14.1** A empresa contratada deverá garantir as retificações de cálculos submetidas à Receita Federal ou Previdência Social por até 5 (cinco) anos após o envio do documento retificador.

**14.2** Durante todo o período abrangido pelo contrato, e mesmo depois deste, a CONTRATADA dará suporte a fim de dirimir qualquer eventualidade acerca da compensação, inclusive problemas relacionados à liberação de Certidão Negativa de Débitos, caso a não obtenção destas certidões seja decorrente da recuperação de créditos efetuada com base nesta contratação.

**14.3** Em caso de fiscalização da Receita Federal do Brasil, com posterior, direta e comprovada atuação da CONTRATADA em razão do trabalho objeto deste contrato e, caso haja decisão judicial contrária à CONTRATANTE transitada em julgado, que a obrigue ao ressarcimento e/ou pagamento de tributos referente ao escopo do serviço a ser prestado, a CONTRATADA estará obrigada a indenizar a CONTRATANTE, no valor da autuação total ou parcial, proporcionalmente às competências autuadas que tiverem sido objeto de compensação indevida, decorrente do trabalho exercido pela CONTRATADA;

**14.4** Cabe a CONTRATADA a obrigação de atuar conjuntamente na defesa da CONTRATANTE caso houver no futuro qualquer indagação judicial ou administrativa por parte da Receita Federal do Brasil com relação ao trabalho executado pela CONTRATADA, relativo exclusivamente ao trabalho executado, que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei.

**14.5** Ao final do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA será entregue um Dossiê Final, este é um relatório contendo todo o conteúdo do trabalho realizado para a CONTRATANTE e escopo de todas as orientações e procedimentos para que sejam aplicados e seguidos no período futuro, prevenindo a recorrência de recolhimentos divergentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA CONTRATANTE:**

**16.1** A CONTRATADA deverá observar o código de ética e de integridade da empresa, que está disponível no site da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**17.1** Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos, independentemente de

suas transcrições:

- a. Termo de Referência;
- b. Edital da Concorrência nº 014/2017 e seus anexos;
- c. Contrato;
- d. Documentos autuados no Processo nº 51402.153422/2016-21;
- e. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**17.2** Em caso de divergência no conteúdo dos documentos acima referenciados, prevalecerá as disposições, em ordem:

- a. Do Termo de Referência;
- b. Do Edital de Concorrência nº 014/2017 e seus anexos;
- c. Do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste CONTRATO ou no Termo de Referência serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**18.2** É exigida a contratação de seguro de responsabilidade civil, de modo a contemplar a cobertura de todas as ocorrências mencionadas pelo Acórdão TCU nº 1.214/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2017.

#### **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**  
Diretor de Administração e Finanças

**MÁRIO MONDOLFO**  
Diretor-Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_



**TERMO DE ENCERRAMENTO**

O volume do **Edital nº 014/2017** de Concorrência Pública, possui 65 (sessenta e cinco) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 29 de junho de 2017.

**FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Original assinado no processo